



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Relatora Dep. Cibeles Moura
PARECER Nº 1363 /2022

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 812, de 2022.

Autor (a): Deputado Dudu Ronalsa

Assunto: Considera de Utilidade Pública, a Associação Beneficente Santa Ana.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de Lei que considera de Utilidade Pública a Associação Beneficente Santa Ana. Conformidade com os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das demais normas legais do ordenamento jurídico brasileiro. Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 22/02/2022, de autoria do excelentíssimo senhor Deputado Dudu Ronalsa, que considera de Utilidade Pública a Associação Beneficente Santa Ana.

A Associação Beneficente Santa Ana, tem como finalidade participar ativamente do desenvolvimento dos cidadãos, promovendo a pesquisa, a educação, a cultura, a ciência, a saúde, a assistência social e outros princípios em prol da Dignidade Humana.

A Associação visa promover nas comunidades em vulnerabilidade social serviços na área da assistência social, educacional, cultural e religiosa, buscando a proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice.

Tem como objetivo organizar a estrutura da Associação com a finalidade de proporcionar as suas unidades, subsídio material e financeiro para a realização de suas atividades, além de promover e desenvolver a pesquisa, e a extensão de diversas modalidades.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

Asssembleia Legislativa Estadual de Alagoas
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura
dep.cibelemoura@al.al.leg.br
Praça Dom Pedro II, s/n
Centro, Maceió (AL)



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.

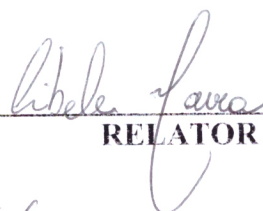
3. Conclusão.

Ante o exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 26 de Abril de 2022.



PRESIDENTE



RELATOR

